



**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PRC\_0151/2022\_EXP**

**EMPREITADA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE SANEAMENTO EM BAIXA – AMARANTE, BAIÃO E CELORICO DE BASTO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

ANA CRISTINA  
PIMENTA NEVES  
PEREIRA

Assinado de forma digital  
por ANA CRISTINA  
PIMENTA NEVES PEREIRA  
Dados: 2022.04.28 16:23:29  
+01'00'

## **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

**PRC\_0151/2022\_EXP**

**Empreitada de reparação e manutenção de redes de abastecimento de água e de saneamento em baixa – Amarante, Baião e Celorico de Basto**

### **CONCURSO PÚBLICO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **ÍNDICE**

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....</b>                                | <b>1</b>  |
| <b>2. ELEMENTOS DO CONTRATO .....</b>                                    | <b>1</b>  |
| <b>3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....</b>                  | <b>2</b>  |
| <b>4. DEFINIÇÃO DE TERMOS.....</b>                                       | <b>3</b>  |
| <b>5. OBJETO DA EMPREITADA.....</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>6. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>7. PRAZOS DE EXECUÇÃO.....</b>                                        | <b>6</b>  |
| <b>8. PROJETO – ESQUEMAS DE EXECUÇÃO .....</b>                           | <b>6</b>  |
| <b>9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>                                   | <b>7</b>  |
| <b>10. EQUIPA DO EMPREITEIRO .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| <b>11. REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA.....</b>                            | <b>9</b>  |
| <b>12. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....</b>            | <b>9</b>  |
| <b>13. CONSIGNAÇÃO .....</b>                                             | <b>10</b> |
| <b>14. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....</b>                   | <b>10</b> |
| <b>15. PLANO DE TRABALHOS TIPO .....</b>                                 | <b>14</b> |
| <b>16. TRABALHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES.....</b>                      | <b>15</b> |
| <b>17. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS .....</b>             | <b>16</b> |
| <b>18. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS .....</b>                            | <b>16</b> |
| <b>19. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....</b>               | <b>16</b> |
| <b>20. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA.....</b> | <b>17</b> |
| <b>21. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....</b>                      | <b>18</b> |

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 22. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS..... | 24 |
| 23. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO.....                                               | 25 |
| 24. QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.....                                         | 26 |
| 25. HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....                                     | 27 |
| 26. CONTROLO AMBIENTAL .....                                                         | 31 |
| 27. SEGUROS .....                                                                    | 31 |
| 28. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MENOS.....              | 35 |
| 29. MEDIÇÕES .....                                                                   | 38 |
| 30. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE.....                                               | 40 |
| 31. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                     | 40 |
| 32. MORA NO PAGAMENTO .....                                                          | 42 |
| 33. REVISÃO DE PREÇOS.....                                                           | 42 |
| 34. INSPEÇÕES E ENSAIOS.....                                                         | 44 |
| 35. TELAS FINAIS .....                                                               | 45 |
| 36. RECEÇÃO PROVISÓRIA .....                                                         | 45 |
| 37. PRAZO DE GARANTIA .....                                                          | 47 |
| 38. RECEÇÃO DEFINITIVA .....                                                         | 48 |
| 39. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....                               | 48 |
| 40. SUBEMPREITADAS .....                                                             | 50 |
| 41. SANÇÕES.....                                                                     | 50 |
| 42. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA.....                                     | 52 |
| 43. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO .....                                     | 54 |
| 44. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                                                      | 54 |
| 45. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                         | 55 |
| 46. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....                                               | 55 |
| 47. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....                                               | 57 |
| 48. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....                                             | 57 |
| 49. DEVER DE COOPERAÇÃO.....                                                         | 57 |
| 50. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                                 | 57 |
| 51. CONTAGEM DOS PRAZOS.....                                                         | 58 |

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ET-MCC)**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ET-ECC)**

**ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO METÁLICO, MECÂNICO E ELETROMECHANICO (ET-EQ)**

**ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TELAS FINAIS**

**ANEXO V - REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

**ANEXO VI - PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL TIPO**

**ANEXO VII - PEÇAS DESENHADAS**

**ANEXO VIII - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO**

**ANEXO IX - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

## **CONCURSO PÚBLICO**

**PRC\_0151/2022\_EXP**

**Empreitada de reparação e manutenção de redes de abastecimento de água e de saneamento em baixa – Amarante, Baião e Celorico de Basto**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato para a realização da empreitada denominada “Empreitada de reparação e manutenção de redes de abastecimento de água e de saneamento em baixa – Amarante, Baião e Celorico de Basto”.
- 1.2.** O Projeto para os efeitos do estabelecido na cláusula anterior é o definido na cláusula 8.
- 1.3.** Os locais de execução da empreitada estão inseridos no Sistema de Águas da Região do Noroeste, especificamente nos municípios de Amarante, Baião e Celorico de Basto.

#### **2. ELEMENTOS DO CONTRATO**

- 2.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2.** O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
  - f) O clausulado contractual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 2.3.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 2.4.** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º

do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### **3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA**

#### **3.1. A execução do contrato obedece:**

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) Ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- g) Ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
- h) Ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho (Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático);
- i) Ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- j) Ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- k) Ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho);
- l) À Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho (aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

- m) Ao Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Transposição da Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas) e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
- n) Ao Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, e o Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro (Instruções Técnicas para RAC);
- o) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- p) Ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- q) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- r) Às regras da arte.

## **4. DEFINIÇÃO DE TERMOS**

- 4.1.** As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de Encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma.
- 4.2.** Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.
- 4.3.** “Equipamento” significa todo e qualquer dispositivo ou aparelho mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico, respetivas interligações e acessórios que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.
- 4.4.** “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos referidos na cláusula 5.
- 4.5.** “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam em definitivo, após aprovação do Dono da Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive.
- 4.6.** “Plano de trabalhos tipo” significa os esquemas de execução dos trabalhos que contém a metodologia a adotar pelo Empreiteiro nas diversas intervenções em função dos trabalhos que se preveem realizar.

## **5. OBJETO DA EMPREITADA**

### **5.1. DESCRIÇÃO GERAL**

- 5.1.1.** A presente empreitada tem por objeto a disponibilidade do Empreiteiro para, sempre que tal lhe seja solicitado, executar trabalhos de reparação e manutenção nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em baixa, quer sejam de carácter urgente ou programado.
- 5.1.2.** O contrato a celebrar abrange duas vertentes essenciais:

- a) Trabalhos de construção civil para reparação de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, com caráter de urgência e de imprevisibilidade, para os quais o Empreiteiro deverá disponibilizar meios de intervenção no prazo máximo de 3 horas;
  - b) Trabalhos de construção civil para reparação e manutenção a realizar de forma programada para os quais o Empreiteiro terá o prazo máximo que em cada circunstância lhe for fixado pelo Dono da Obra para preparação dos trabalhos e que correspondem genericamente a:
    - Renovação / instalação de troços de tubagem e respetivos órgãos acessórios de vários diâmetros, em sistemas adutores e em sistemas intercetores;
    - Execução de ramais de abastecimento de água e de águas residuais;
    - Reparação, impermeabilização e execução de caixas de visita;
    - Pavimentação.
- 5.1.3.** As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste caderno de encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas em face do Esquema de Execução a apresentar pelo Empreiteiro à Entidade Adjudicante nos termos previstos no número 8 deste caderno de encargos.
- 5.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES**
- 5.2.1.** O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no contrato, todos os trabalhos constantes dos documentos do presente procedimento, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.
- 5.2.2.** Salienta-se ainda que o Empreiteiro:
- a) É inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os trabalhos;
  - b) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
  - c) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
  - d) Não pode proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da fiscalização;
  - e) É inteiramente responsável pela eventual abertura de poços para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações e/ou cruzamentos com novas infraestruturas;
  - f) Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos complementares quando ocorram dificuldades no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) e/ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego, condicionamentos provocados por outras entidades: Infraestruturas de Portugal, S.A., CP – Comboios de Portugal, E.P.E., etc.).

**5.2.3.** Salvo disposição em contrário constante deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Empreiteiro, os seguintes custos e responsabilidades:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.
- c) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
- d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- e) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- f) As licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
- g) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
- h) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
- i) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- j) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
- k) Custos por ocupação de locais de estacionamento;
- l) Os custos decorrentes da implementação dos procedimentos de segurança e do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- m) Sempre que aplicável, a instrução dos processos de licenciamento de combustíveis e de reservatórios sob pressão, de sistemas de elevação de carga, de utilização de origens de água, etc.

**5.2.4.** É, ainda, obrigação do Empreiteiro efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo a que a empreitada decorra em conformidade com o Plano de Trabalhos Tipo apresentado.

**5.2.5.** O Empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao

pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao Dono da Obra e seus representantes.

- 5.2.6.** O Empreiteiro obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.
- 5.2.7.** Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados nas cláusulas 27.1 e 27.2 do presente Caderno de Encargos.
- 5.2.8.** O Empreiteiro deverá permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte do Dono da Obra ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social.
- 5.2.9.** As ocorrências ou condutas que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis ao Empreiteiro ou a qualquer dos seus subcontratados, os acidentes de que resulte morte ou lesão grave de trabalhadores ou de terceiros, ou que, independentemente da produção de tais danos, assumam particular gravidade, bem como o incumprimento de qualquer obrigação sancionável determinam nos termos do n.º I do artigo 30.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, a comunicação ao IMPIC, I.P., dessas situações, sem prejuízo de outras medidas que o Dono da Obra venha a acionar, contratual ou legalmente admissíveis.

## **6. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

- 6.1.** As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 6.2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 6.3.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

## **7. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

### **7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

- 7.1.1.** O prazo de execução da empreitada é de 1 (um) ano, contado a partir da data da Consignação, ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro.

## **8. PROJETO – ESQUEMAS DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** Atendendo à simplicidade dos trabalhos a desenvolver, que se traduzem em pequenas obras de reparação ou manutenção de construção civil, as intervenções objeto do presente contrato não carecem de ser desenvolvidas com base num projeto de execução, bastando-se com Esquemas de Execução e Planos de Trabalho-Tipo a apresentar pelo Empreiteiro (em sede de elaboração de Proposta) que contém a metodologia de execução das diversas intervenções.

- 8.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Dono da Obra pode facultar, pontualmente, ao Empreiteiro projeto(s) de execução destinados às intervenções de maior complexidade, quando tal se revele necessário.
- 8.3.** Até à data de aceitação dos trabalhos, o Empreiteiro entrega ao Dono da Obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, pormenores e peças desenhadas das infraestruturas que foram objeto das intervenções.
- 8.4. ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO**
- 8.4.1.** No decorrer da obra, o Empreiteiro poderá propor à aprovação do Dono da Obra alterações de soluções construtivas, apresentando, para tal efeito, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 8.4.2.** Os elementos referidos na cláusula anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da proposta de alteração.
- 8.4.3.** Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto propostas pelo Empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra.

## **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.1.** O Empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos equipamentos a instalar e aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 9.1.2.** As especificações técnicas (**ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III**), são apresentadas em anexo a este Caderno de Encargos.
- 9.1.3.** Às especificações técnicas anexas aplica-se o disposto no artigo 49.º do CCP.
- 9.1.4.** Quando o Empreiteiro decida adotar normas de qualidade para os materiais e equipamentos ou normas para a execução dos trabalhos distintas das constantes da Especificações Técnicas anexas, deverá demonstrar a sua equivalência através de meios de prova adequados, designadamente os previstos no artigo 49.º-A do CCP.
- 9.1.5.** Quando, nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do CCP, as especificações referidas nas cláusulas anteriores fizerem menção, a título excecional, a fabricantes ou proveniência determinados, a processos específicos de fabrico, a marcas, patentes ou modelos, tais referências deverão ser consideradas como acompanhadas da menção “ou equivalente”.

### **9.2. RELATIVAS AO EQUIPAMENTO**

- 9.2.1.** O “Equipamento” a fornecer e a montar satisfará as correspondentes Especificações Técnicas anexas, de acordo com o artigo 49.º do CCP.
- 9.2.2.** O modo de execução dos trabalhos de montagem do “Equipamento” está definido em Especificações Técnicas e Condições Técnicas Especiais anexas, de acordo com o artigo 49.º do CCP.

### **9.3. RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL**

- 9.3.1.** As características dos materiais e elementos de construção a empregar na construção civil estão definidos em Especificações Técnicas anexas, de acordo com o artigo 49.º do CCP.
- 9.3.2.** O modo de execução dos trabalhos de construção civil está definido em Especificações Técnicas e Condições Técnicas Especiais anexas, de acordo com o artigo 49.º do CCP.

## **10. EQUIPA DO EMPREITEIRO**

### **10.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.1.** Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro é representado por um Diretor de Obra, designadamente nas reuniões e comunicações com o Dono da Obra e com o Diretor de Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 10.1.2.** O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a direção da obra a engenheiro ou engenheiro técnico com a qualificação mínima exigida por lei.
- 10.1.3.** As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
- 10.1.4.** O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 10.1.5.** O Dono da Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor de Obra.
- 10.1.6.** Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.
- 10.1.7.** O Empreiteiro entregará ao Diretor de Fiscalização da Obra um documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constaram da lista nominativa da equipa técnica que submeteu aquando da aprovação da minuta do Contrato.
- 10.1.8.** O Empreiteiro obriga-se a ter em cada frente de trabalho, permanentemente, um responsável de frente, com a qualificação exigida na lei e no presente Caderno de Encargos, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos e apto a receber todas as instruções do Diretor de Fiscalização da Obra.

### **10.2. RESPONSÁVEL DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- 10.2.1.** O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação das Fichas de Procedimentos de Segurança.

### **10.3. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO AMBIENTAL**

- 10.3.1.** O Empreiteiro deve designar um responsável pela gestão ambiental da obra e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).

## **11. REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA**

- 11.1.** Durante a execução, o Dono da Obra é representado por:
- a) Diretor de Fiscalização da Obra, em todos os aspetos relacionados com a “Obra”;
  - b) Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato.
- 11.2.** O Dono da Obra notifica o Empreiteiro da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra e do Gestor do Contrato que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da Consignação ou da primeira Consignação Parcial.
- 11.3.** O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação do Dono da Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
- 11.4.** A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
- 11.5.** As determinações e instruções do Diretor de Fiscalização da Obra serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.
- 11.6.** O Diretor de Fiscalização da Obra, mediante a autorização do Dono da Obra, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento das Fichas de Procedimentos de Segurança ou das disposições do Contrato.
- 11.7.** A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Empreiteiro das obrigações inerentes à empreitada.
- 11.8.** A falta de exercício, em devido tempo, por parte do Diretor de Fiscalização da Obra, do direito de notificação, por uma ou mais faltas, cometidas pelo Empreiteiro, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

## **12. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO**

- 12.1.** As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 12.2.** Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 12.3.** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

- 12.4.** No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **13. CONSIGNAÇÃO**

#### **13.1. PRAZO E AUTO DE CONSIGNAÇÃO**

- 13.1.1.** A Consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato, no caso de Consignação Total ou da primeira Consignação Parcial, ou logo que o Dono da Obra tenha acesso aos prédios, com a faculdade de os entregar a terceiros, no caso das demais Consignações Parciais.
- 13.1.2.** A Consignação é formalizada em auto e, em caso de Consignações Parciais, a cada uma deve corresponder um auto autónomo.
- 13.1.3.** Caso o Empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o Dono da Obra comunicar para efeitos de assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o Dono da Obra poder resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º I do artigo 405.º do CCP.

#### **13.2. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSIGNAÇÃO**

- 13.2.1.** Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os dados fornecidos pelo Dono da Obra que serviram de base à elaboração do Projeto, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, o prazo referido na cláusula 13.1.1 do presente Caderno de Encargos é suspenso, salvo se for possível a realização de consignações parciais quanto às zonas da obra não afetadas pelo projeto de alteração, que, nesse caso, devem respeitar os prazos ali estabelecidos.
- 13.2.2.** A contagem do prazo referido na cláusula 13.1.1 do presente Caderno de Encargos só é retomada depois de terem sido aprovadas pelo Dono da Obra as alterações introduzidas pelo Empreiteiro no seu Projeto, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção dessas alterações ao Projeto.
- 13.2.3.** Sem prejuízo do direito de resolução previsto na alínea a) do n.º I do artigo 332.º do CCP, a suspensão de prazo prevista na cláusula 13.2.1 do presente Caderno de Encargos implica a suspensão do prazo previsto na alínea a) do artigo 406.º do CCP.

### **14. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS**

#### **14.1. TRABALHOS DA EMPREITADA**

- 14.1.1.** O Empreiteiro deverá ter capacidade para execução de 6 (seis) roturas diárias – quantidade indicativa de intervenções programadas.
- 14.1.2.** O prazo para o Empreiteiro dar início à execução de um conjunto de intervenções programadas é o início do horário normal de trabalho do segundo dia a contar do dia da comunicação.
- 14.1.3.** O prazo para o Empreiteiro dar início à execução de reparação de roturas – intervenção urgente – é de 3 (três) horas.

- 14.1.4.** O prazo de execução das tarefas programadas será fixado pelo Dono da Obra, determinado pela proporcionalidade entre quantidade de tarefas atribuída e o número indicativo no ponto 14.1.1.
- 14.1.5.** O Dono da Obra reserva-se o direito de definir prioridades de execução dentro do conjunto de tarefas, para as quais determinará uma data limite de execução.
- 14.1.6.** Os trabalhos objeto do contrato abrangem, para além dos identificados no ponto I do presente caderno de encargos, os seguintes:
- a) Fornecimento e embalagens;
  - b) Transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
  - c) Lavagem e desinfecção de todas as infraestruturas do sistema de abastecimento de água após as intervenções realizadas;
  - d) Referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
  - e) Proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
  - f) Implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
  - g) Implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais em todas as frentes trabalho e locais de intervenção;
  - h) Esquemas de execução e planos de trabalho tipo;
  - i) A energia para a execução dos trabalhos;
  - j) A água para a execução dos trabalhos.
- 14.1.7.** Interferência com as infraestruturas em funcionamento:
- a) Os tempos de execução de todos os trabalhos que interfiram com a exploração das infraestruturas em funcionamento deverão ser minimizados: deverão ser programados os tempos de execução das intervenções programadas devendo para tal ser apresentados Planos de Trabalho ajustados ao tipo de intervenção e local onde será executada;
  - b) A programação dos trabalhos de reparação e manutenção carece de aprovação prévia do Dono da Obra.
- 14.2. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA**
- 14.2.1.** O Dono da Obra comunicará ao Empreiteiro, via correio eletrónico, os trabalhos que pretende que sejam executados.
- 14.2.2.** O Empreiteiro apresenta ao Dono da Obra, nos 3 (três) dias seguintes à comunicação efetuada, o planeamento dos trabalhos a executar.
- 14.2.3.** O Empreiteiro é responsável:
- a) Perante o Dono da Obra, nos termos da cláusula 5.2.1, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas Fichas de Procedimentos de Segurança e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), também da sua responsabilidade;

- b) Na execução do Contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional que a transpõe.
- 14.2.4.** Ficarão a cargo do Empreiteiro a preparação dos procedimentos relativos aos pedidos e à obtenção das licenças respetivas junto das entidades intervenientes (Infraestruturas de Portugal, S.A., operadores de serviços públicos, Câmaras Municipais e outros).
- 14.2.5.** A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Empreiteiro.
- 14.2.6.** O Empreiteiro será responsável pela execução de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias, que sejam indispensáveis alterarem ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - c) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações, e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra ou que, fora destes casos, o conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das entidades em jurisdição sobre eles (Câmara ou Serviços Municipais, operador com ocupação de subsolo, etc.);
  - d) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, cumprindo integralmente a legislação em vigor;
  - e) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
  - f) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem os trabalhos objeto do contrato, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras devendo cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor;
  - g) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao Empreiteiro com vista à execução da empreitada;
  - h) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança e ambiente dos mesmos locais.

### **I 4.3. CONDICIONAMENTOS**

**I 4.3.1.** O Empreiteiro terá em consideração condicionamentos, instruções ou indicações que eventualmente venham a ser definidos pelas autoridades competentes no que se relaciona à área da sua jurisdição, e que estejam incluídos na área da obra.

**I 4.3.2.** Antes do início dos trabalhos o Empreiteiro deverá:

- a) Informar-se na(s) Câmara(s) Municipal(ais), nos operadores de serviços e nas entidades que a(s) Câmara(s) indique(m), da existência dos diversos tipos de infraestrutura na área dos trabalhos, por forma a compatibilizar os planos de execução dos trabalhos que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização;
- b) Acordar com a(s) Câmara(s) Municipal(ais) e com as Juntas de Freguesia envolvidas o controlo do tráfego no local dos trabalhos.
- c) Cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e suas alterações e retificações;
- d) Informar-se sobre os feriados municipais, festividades e outros eventos públicos que exijam alterações ao planeamento da obra.

### **I 4.4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA**

**I 4.4.1.** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

**I 4.4.2.** A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não pudessem ser previstos perante os elementos patenteados a concurso, nem que fossem notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

### **I 4.5. VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA**

**I 4.5.1.** O Empreiteiro deverá estabelecer, por sua conta, uma vedação do estaleiro e da obra, destinada a impedir o acesso de estranhos

**I 4.5.2.** As vedações poderão ter carácter definitivo (entendendo-se por carácter definitivo quando tais vedações permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra) ou carácter provisório, nomeadamente em valas. O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

**I 4.5.3.** Competirá ao Diretor de Fiscalização da Obra aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

**I 4.5.4.** Quando o Diretor de Fiscalização da Obra o determinar, o Empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

**I 4.5.5.** No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

#### **14.6. ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS**

- 14.6.1.** O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.
- 14.6.2.** Os acessos definitivos só poderão ser utilizados após autorização do Dono da Obra.
- 14.6.3.** No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o Empreiteiro proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.
- 14.6.4.** Compete ainda ao Empreiteiro o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.

#### **14.7. ARMAZÉNS**

- 14.7.1.** O Empreiteiro deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos de construção bem como os equipamentos sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados. Se entender necessário, o Empreiteiro deverá construir edifícios fechados e destinados a armazéns, sendo o respetivo custo de sua inteira responsabilidade. No caso do armazenamento de produtos químicos ou resíduos, este armazém deverá ser um local coberto, arejado, impermeabilizado e com dispositivos de segurança ambiental, sendo que os materiais devem ser armazenados de acordo com as suas compatibilidades químicas.

#### **14.8. ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA**

- 14.8.1.** Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.

#### **14.9. SINALIZAÇÕES E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS**

- 14.9.1.** O Empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela Fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
- 14.9.2.** A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar no Estaleiro e na Obra, excetuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Empreiteiro deverá fornecer à Fiscalização cópia do pedido e da autorização à entidade respetiva.
- 14.9.3.** Todos os painéis e sinalização atrás referidos deverão ser removidos e transportados pelo Empreiteiro no fim da obra, correndo por sua conta os respetivos encargos.
- 14.9.4.** A afixação pelo Empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos depende de autorização do Dono da Obra respeitante aos trabalhos aí em curso.

### **15. PLANO DE TRABALHOS TIPO**

#### **15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.1.** O plano de trabalhos tipo destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los.

- 15.1.2.** A lista das atividades constituintes do plano de trabalhos tipo deve abranger todas as espécies de trabalhos previstas, podendo estas serem agrupadas ou decompostas de acordo com os processos construtivos, os meios e o faseamento considerados pelo empreiteiro para a execução dos trabalhos, e pode incluir atividades conexas, auxiliares e de preparação da obra, nomeadamente, as que se encontram prescritas na cláusula 15.1.3.
- 15.1.3.** A metodologia para a elaboração do Plano de Trabalhos Tipo é a seguinte:
- a) Elaboração de um diagrama de barras relativo à execução dos trabalhos, suportado por uma rede lógica CPM, em formato “Microsoft Project” ou similar, no qual se identifique a duração, o princípio e o fim de cada uma das atividades, tomando em consideração:
- A cláusula 15.1;
  - As datas da Assinatura do Contrato e de Consignação;
  - As atividades de construção civil;
  - A data de apresentação das Telas Finais;
  - As datas de Receção Provisória e Receção Definitiva;
  - A semana como unidade de tempo para o Plano de trabalhos.
- 15.1.4.** Na elaboração do Plano de Trabalhos Tipo, Plano de mão-de-obra e Equipamento, o Empreiteiro terá em conta as festividades ou eventos do respetivo Município, pelo que tomará todas as medidas de minimização do impacto causado por estas no planeamento e respetivos custos associados.
- 15.1.5.** Na elaboração do Plano de Trabalhos Tipo, Plano de mão-de-obra e Equipamento, o Empreiteiro evidenciará o número de turnos e dias por semana que facultará à empreitada para o cumprimento do prazo total e respetivos prazos vinculativos. Caso o Empreiteiro opte por este cenário, será da sua responsabilidade a obtenção de todos os licenciamentos necessários para esse efeito.

## **16. TRABALHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES**

### **16.1. DEMOLIÇÕES**

- 16.1.1.** Consideram-se incluídas no preço da empreitada, as demolições que se revelarem necessárias, quer se encontrem previstas ou não neste Caderno de Encargos.
- 16.1.2.** Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, bem como a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD.

### **16.2. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

- 16.2.1.** Consideram-se incluídos no preço da empreitada os trabalhos necessários aos desenraizamentos, à desmatização e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas, de acordo com o estabelecido no PGA.

- 16.2.2.** Compete ainda ao Empreiteiro a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD, bem como a regularização final do terreno.

### **16.3. EQUIPAMENTO AUXILIAR**

- 16.3.1.** Constitui encargo do Empreiteiro o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 16.3.2.** Previamente à entrada de todos os equipamentos em obra (incluindo equipamentos de subempreiteiros e prestadores de serviços do Empreiteiro), o Diretor de Fiscalização da Obra verificará se estão assegurados os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos a máquinas (nomeadamente os relativos às regras para a colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente; os relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e os relativos ao ruído de equipamentos de utilização no exterior).
- 16.3.3.** Nas situações em que não se verifique o cumprimento dos requisitos legais mencionados na cláusula anterior, a entrada dos equipamentos em obra será recusada até serem assegurados os referidos requisitos legais.

## **17. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**

- 17.1.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida portaria, consoante os casos.

## **18. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

- 18.1.** Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da Obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 18.2.** No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da Obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

- 19.1.** A Obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente Caderno de Encargos, com os esquemas de execução e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

- 19.2.** Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de especificações técnicas definidas nos termos da cláusula 9.
- 19.3.** O Empreiteiro pode propor ao Dono da Obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e nos esquemas de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a Obra.

## **20. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA**

- 20.1.** O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 20.2.** Os trabalhos referidos na cláusula anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização da Obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 20.3.** Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos na cláusula 20.1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 20.4.** A coordenação das atividades do Empreiteiro necessárias à execução da empreitada com as de outros contratados do Dono da Obra e com quaisquer entidades estranhas ao Contrato com quem haja necessidade de tratar é da competência do Dono da Obra ou da entidade designada por este para desempenhar a função.
- 20.5.** Esta coordenação geral atribuída ao Dono da Obra não isenta o Empreiteiro das suas obrigações contratuais.
- 20.6.** A preparação, o planeamento e a coordenação das diferentes empreitadas pelo Dono da Obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.
- 20.7.** Sempre que o Empreiteiro tiver entrado em contacto com outros contratados do Dono da Obra para tratar de assuntos relativos à boa execução da empreitada, obriga-se a enviar ao Dono da Obra cópias dos relatórios dos referidos contactos e da correspondência trocada no seguimento dos mesmos; as decisões tomadas durante tais contactos só produzirão efeitos para com o Dono da Obra após a sua aprovação por escrito.
- 20.8.** Se no seguimento dos contactos referidos na cláusula anterior surgirem diferendos ou dificuldades, o Empreiteiro dará de imediato e por escrito conhecimento ao Dono da Obra.
- 20.9.** O Empreiteiro deverá facultar o acesso ao local da obra de quaisquer entidades autorizadas pelo Dono da Obra como sejam autarquias, operadores de serviços ou outras, as quais poderão vir a realizar trabalhos seus, compatibilizando ambas as empreitadas. Nesse caso, o Dono da Obra comunicará ao Empreiteiro, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência quais os trabalhos que virão a ser realizados, com indicação pormenorizada das áreas de intervenção e obras a

executar, as quais serão executados em articulação do Diretor de Obra com o Diretor de Fiscalização da Obra de modo a evitar atrasos e outros prejuízos.

## **21. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

### **21.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- 21.1.1.** Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nos documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 21.1.2.** Sempre que o Caderno de Encargos e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 21.1.3.** No âmbito do n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos deve o Empreiteiro assegurar o cumprimento da meta de 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, considerando para o efeito a informação relativa à incorporação destes constantes do PPGRCD. A presente disposição inclui todas as matérias-primas usadas em obra, incluindo os materiais, elementos de construção, equipamentos e instalações elétricas.
- 21.1.4.** Cabe ao Empreiteiro a demonstração do cumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos no PPGRCD, devendo para o efeito ser apresentado, no início do Contrato, o desenvolvimento deste documento, nomeadamente na identificação das matérias-primas consideradas para garantia do cumprimento da meta prevista na legislação em vigor.
- 21.1.5.** Caso em fase de proposta o empreiteiro não tenha assegurado o cumprimento do disposto no número 21.1.3, corre às suas custas a sua adequação em fase de execução da obra, não podendo com isso reduzir a qualidade da obra (materiais e soluções construtivas).
- 21.1.6.** Os produtos que incorporam materiais reciclados aplicados em obra devem ter certificados dos materiais e equipamentos, considerados de referência, emitidos por entidades competentes nacionais, europeias ou internacionais, de acordo com a legislação aplicável. Na inexistência de certificados aplicáveis, poder-se-á utilizar informação com origem nos respetivos fornecedores dos materiais e equipamentos, relatórios de ensaio, bibliografia técnica ou científica de referência, ou outros meios de prova em observância do artigo 49.º-A do CCP, regulamentado pela Portaria n.º 72/2018 de 9 de março.
- 21.1.7.** Caso os materiais disponíveis no mercado, na data de execução da obra, coloquem em causa a qualidade da obra ou seja demonstrado que a adoção dos materiais disponíveis no mercado implica impactes ambientais superiores à adoção de outros materiais que não incorporem materiais reciclados, as alternativas podem ser aceites pelo dono de obra desde que tais situações sejam devidamente evidenciadas (técnica e ambientalmente) e justificadas.
- 21.1.8.** No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 21.1.9.** Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção:

- a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda a:
    - Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Caderno de Encargos;
    - Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.
  - b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pelo Diretor de Fiscalização da Obra. Havendo ensaios, a decisão de receção será tomada pela Fiscalização.
  - c) O Empreiteiro, quando autorizado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, se a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver alteração para mais, no preço.
  - d) O Empreiteiro deverá garantir a existência em estaleiro das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais e elementos que garantam um mínimo de 15 (quinze) dias de laboração. Aquele período será aumentado sempre que as diligências da receção o exijam. Aquele período será reduzido quando a natureza dos materiais e elementos o justifique, estando garantido o seu fornecimento contínuo e aprovada pelo Diretor de Fiscalização da Obra a sua proveniência.
  - e) Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados.
  - f) Sempre que aplicável, a adoção de quaisquer materiais/elementos de construção/equipamentos em contacto com água para consumo humano não poderá provocar alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana conforme previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.
- 21.1.10.** O Empreiteiro poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais ou de elementos, desde que não contrarie os regulamentos da construção, nomeadamente os de segurança. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material ou elemento irá satisfazer.
- 21.1.11.** Compete à Fiscalização aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazo e custos. A decisão da Fiscalização será dada no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da proposta.
- 21.1.12.** A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material ou elemento não isentará nenhum lote de ser submetido à receção prevista neste Caderno de Encargos.
- 21.1.13.** Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 12 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o Empreiteiro deve utilizar pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.
- 21.1.14.** Os materiais referidos no número anterior devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

## **21.2. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA**

- 21.2.1.** Se o Dono da Obra entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 21.2.2.** O disposto na cláusula anterior não será aplicável se o Empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

## **21.3. AMOSTRAS PADRÃO**

- 21.3.1.** Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização, servirão de padrão.
- 21.3.2.** As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 21.3.3.** A apresentação das amostras deverá ter lugar, durante os períodos de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Plano de Trabalhos e, no limite, até 21 (vinte e um) dias antes da entrada do material ou dos elementos em obra.
- 21.3.4.** A apreciação da Fiscalização será baseada no Caderno de Encargos e será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias após a receção das amostras, salvo quando haja que proceder a ensaios.
- 21.3.5.** A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 21.6.
- 21.3.6.** As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

## **21.4. LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS**

- 21.4.1.** Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
- 21.4.2.** De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos na presente cláusula, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Empreiteiro, a outra ao Dono da Obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
- 21.4.3.** A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
- 21.4.4.** As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.
- 21.4.5.** Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do Dono da Obra e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratório de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

- 21.4.6.** Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá rejeitar provisoriamente quaisquer lotes, antes da realização de quaisquer ensaios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou os resultados de eventuais ensaios revelar a não conformidade dos lotes.
- 21.4.7.** Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório acreditado.
- 21.4.8.** Quando for impossível o recurso a um laboratório acreditado, os ensaios deverão ser realizados em laboratório escolhido por acordo prévio entre o Dono da Obra e o Empreiteiro devendo, nesse caso, ser garantido o acesso da Fiscalização para verificação do equipamento de ensaio.
- 21.4.9.** Nos casos a que se refere a cláusula 21.4.7 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório acreditado ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.
- 21.4.10.** Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 21.4.1 a 21.4.9, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório acreditado, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.
- 21.4.11.** Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Dono da Obra suportará as despesas relativas aos ensaios, cuja obrigatoriedade não esteja expressamente definida neste Caderno de Encargos, a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
- 21.4.12.** Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.
- 21.4.13.** Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Empreiteiro um boletim de receção.
- 21.4.14.** Do boletim de receção deverão constar os seguintes elementos:
- a) identificação da obra;
  - b) designação do material ou elemento;
  - c) número do lote;
  - d) proveniência;
  - e) data da entrada na obra;
  - f) decisão de receção;
  - g) visto da Fiscalização.

**21.4.15.** Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) certificado de origem;
- b) guia de remessa;
- c) boletins de ensaio.

**21.4.16.** O boletim de receção e anexos deverão ser referenciados no livro de registo da obra.

## **21.5. CASOS ESPECIAIS**

**21.5.1.** Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

**21.5.2.** Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

**21.5.3.** A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

## **21.6. APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

**21.6.1.** Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelo Diretor de Fiscalização da Obra.

**21.6.2.** A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

**21.6.3.** O pedido de aprovação de materiais, equipamentos e elementos de construção deve incluir todas as informações necessárias à avaliação da conformidade do mesmo com as exigências contratuais, incluindo: i) Designação do material; ii) Área funcional do(s) local(ais) de aplicação da obra; iii) Especificações técnicas correspondentes (se aplicável); iv) Conformidade com as exigências mínimas do caderno de encargos evidenciando as suas características técnicas (se aplicável); v) Requisitos legais aplicáveis e associada legislação específica, compras ecológicas e percentagem de incorporação de materiais reciclados, de acordo com o Regime Geral da Gestão de Resíduos, incluindo certificados ou outros meios de prova em observância cumprimento da conjugação do artigo 49.º-A do CCP, regulamentado com os normativos da pela Portaria n.º 72/2018 de 9 de março, e ainda, se aplicável; vi) folha de características dos materiais e equipamentos e elementos de construção aplicáveis.

**21.6.4.** Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nos documentos contratuais, o Empreiteiro submetê-los-á à aprovação do Dono da Obra.

**21.6.5.** Em qualquer momento poderá o Empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Dono da Obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo,

no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono da Obra ao Empreiteiro.

- 21.6.6.** O Empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 21.6.7.** A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 21.6.8.** Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Empreiteiro.
- 21.6.9.** Sempre que se considere obrigatório ou conveniente a apresentação, pelo Empreiteiro, de documentos ao Dono da Obra para aprovação, o processo desenvolver-se-á conforme as cláusulas seguintes.
- 21.6.10.** Dos documentos apresentados, uma das cópias será devolvida ao Empreiteiro devidamente carimbada consoante a respetiva apreciação e conforme se descreve:
  - a) **Aprovado:** se o documento for considerado bom para execução;
  - b) **Aprovado sob condição:** se o documento for considerado bom para execução na condição de serem respeitadas as anotações a vermelho;
  - c) **Não aprovado:** se o documento for considerado impróprio para execução.
- 21.6.11.** Os documentos carimbados com “Aprovado sob condição” e “Não aprovado” deverão ser, de novo, submetidos à aprovação do Dono da Obra depois de terem sido devidamente corrigidos.
- 21.6.12.** Após a sua aprovação os documentos não podem ser alterados sem o acordo de ambas as partes.
- 21.6.13.** A aprovação por parte do Dono da Obra da documentação técnica referente ao fornecimento, não exonera o Empreiteiro da sua responsabilidade no cumprimento do presente Caderno de Encargos.
- 21.6.14.** Serão da responsabilidade do Empreiteiro todos os atrasos decorrentes da apresentação de documentação deficiente.

## **21.7. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

- 21.7.1.** Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.
- 21.7.2.** A reclamação considera-se deferida se o Dono da Obra não notificar o Empreiteiro da respetiva decisão nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Dono da Obra ao Empreiteiro.
- 21.7.3.** Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

## **21.8. EFEITOS DE APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

- 21.8.1.** Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 21.8.2.** No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 21.8.3.** Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

## **21.9. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

- 21.9.1.** Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra.

## **21.10. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO REJEITADOS**

- 21.10.1.** Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
- a) Sejam diferentes dos aprovados;
  - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 21.10.2.** As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Empreiteiro.
- 21.10.3.** Se o Empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas na cláusula 21.10.1, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

## **22. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS**

- 22.1.** Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Dono da Obra, correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 22.2.** No caso de o Dono da Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o Empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 22.3.** O disposto nas cláusulas 22.1 e 22.2 do presente Caderno de Encargos não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Caderno de Encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Dono da Obra não indique a existência.

- 22.4.** No caso previsto na cláusula anterior, o Empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso em que o Diretor de Fiscalização da Obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

## **23. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

### **23.1. PESSOAL**

- 23.1.1.** São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 23.1.2.** O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 23.1.3.** A ordem referida na cláusula anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 23.1.4.** As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
- 23.1.5.** O Empreiteiro não poderá recorrer, de forma direta ou indireta, a atividades que utilizem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

### **23.2. SALÁRIOS E RESPETIVO PAGAMENTO**

- 23.2.1.** Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros, serão os que resultarem do disposto na legislação em vigor.
- 23.2.2.** A tabela de salários mínimos a que o Empreiteiro se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.
- 23.2.3.** Em caso de atraso do Empreiteiro no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o Dono da Obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, aplicando-se o procedimento previsto no artigo 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **23.3. HORÁRIO DE TRABALHO**

- 23.3.1.** Os trabalhos programados realizar-se-ão, preferencialmente, no horário compreendido entre as 09h00 (nove) horas e as 18h00 (dezoito) horas, exceto quando existam condicionalismos internos, variáveis de exploração ou de manutenção do serviço aos clientes do Dono da Obra, ou exigências externas impostas pelas Câmaras Municipais das áreas de intervenção ou por qualquer outra entidade.
- 23.3.2.** Os trabalhos não programados realizar-se-ão em função do nível de urgência definido neste Caderno de Encargos, devendo o Empreiteiro afetar à execução do contrato, equipas pelo período de 24 (vinte e quatro) horas/dia e durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 23.3.3.** O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da

legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra.

- 23.3.4.** Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Empreiteiro pretenda efetuar deverá ser proposta ao Diretor de Fiscalização da Obra, por escrito, com a necessária antecedência.
- 23.3.5.** Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para o Dono da Obra e com o pessoal da Fiscalização.

## **24. QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 24.1.** A Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social a implementar pelo Empreiteiro terá por base os princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP 4397 e SA 8000 (ou equivalentes).
- 24.2.** Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, do cumprimento da legislação em vigor e demais exigências no Caderno de Encargos nas áreas de Qualidade, Ambiente, HSST e de Responsabilidade Social, consideram-se incluídos no preço da empreitada.
- 24.3.** As ações decorrentes da implementação dos pontos anteriores serão desenvolvidas pelo Empreiteiro, tendo em conta a necessária articulação, validação e acompanhamento pela Fiscalização.
- 24.4.** O Empreiteiro compromete-se a apresentar, para além da documentação detalhada nos pontos seguintes, um quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com a Qualidade, o Ambiente, a Segurança e a Responsabilidade Social (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções nestas áreas.
- 24.5.** No âmbito da Política da Qualidade, o Empreiteiro compromete-se a apresentar o Plano de Inspeção e Ensaios a implementar em obra, com base na análise do Caderno de Encargos (com especial ênfase, para os materiais, equipamentos a fornecer, métodos construtivos).
- 24.6.** No âmbito da Responsabilidade Social, o Empreiteiro deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais (exemplo: direitos do homem, direitos da criança, etc.).
- 24.7.** O Empreiteiro compromete-se ainda a conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e de acordo com o código de conduta incluído no Caderno de Encargos.
- 24.8.** O anteriormente referido aplicar-se-á também aos fornecedores, prestadores de serviços e subempreiteiros que venham a trabalhar para o Empreiteiro na empreitada, objeto deste Caderno Encargos.

## **25. HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **25.1. OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 25.1.1.** O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores, subempreiteiros e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 25.1.2.** O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 25.1.3.** No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Coordenador de Segurança em Obra (CSO) deve tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.
- 25.1.4.** Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o CSO o exija, o Empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 27 do presente Caderno de Encargos.
- 25.1.5.** Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita ao Dono da Obra a respetiva comunicação.
- 25.1.6.** O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o CSO, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
- 25.1.7.** O Empreiteiro é responsável pela coordenação da atividade dos subempreiteiros, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas posteriores alterações e republicações.
- 25.1.8.** Quando os trabalhos a executar tiverem sido objeto de planeamento antecipado, o Empreiteiro, até 5 (cinco) dias antes de iniciada qualquer trabalho, deverá enviar ao CSO, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, as Fichas de Procedimentos de Segurança.
- 25.1.9.** Os elementos referidos no número anterior deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original) e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso, que este indicará por solicitação do Empreiteiro.

### **25.2. PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

- 25.2.1.** Para além das medidas a que se referem as cláusulas 14.2.1 e 14.2.5, constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Constitui, ainda, encargo do Empreiteiro a proteção se necessário, recorrendo a

entivações especiais, escoramentos ou outros meios adequados. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários da empreitada.

- 25.2.2.** Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos neste Caderno de Encargos, o Empreiteiro avisará o CSO, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.
- 25.2.3.** No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o CSO procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
- 25.2.4.** O Empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.
- 25.2.5.** Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Empreiteiro terá, ainda o dever de:
- a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
  - b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
  - c) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retrorrefletor;
  - d) A sinalização temporária referida na alínea anterior deverá ser mantida em permanente funcionamento, incluindo em horário noturno, fins-de-semana e feriados;
  - e) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o tráfego, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e as medidas de carácter provisório indispensáveis à sua segurança e comodidade, entre as quais se incluem as passadeiras de acesso às propriedades, a aplicação de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias de proteção que a Fiscalização considere necessárias;
  - f) Instalar passadeiras provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público; durante a noite as passadeiras deverão ser convenientemente iluminadas;
  - g) Isolar do público os trabalhos de escavação através de barreiras protetoras razoavelmente afastadas dos bordos; durante a noite deverão ser colocados sinais luminosos vermelhos ao longo dessas barreiras protetoras;
  - h) Proceder ao levantamento de pavimentos e à execução de escavações na via pública de forma a limitar a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o tráfego; a programação dos trabalhos deve reduzir ao mínimo o tempo em que as escavações ficarão descobertas.
- 25.2.6.** Se o CSO considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.
- 25.2.7.** O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e

construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação.

- 25.2.8.** A indicação dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, não isenta o Empreiteiro de executar trabalhos diferentes que eventualmente sejam impostos por serviços oficiais ou camarários, particularmente quando se verificarem condições especiais de tráfego, circulação ou segurança.

### **25.3. FICHAS DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA**

- 25.3.1.** O Empreiteiro obriga-se a desenvolver e detalhar para a fase de obra as Fichas de Procedimentos de Segurança, para cada tipo de intervenção programada ou urgente e imprevisível a realizar, adequadas à prevenção de riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores que as executam.
- 25.3.2.** As Fichas de Procedimentos de Segurança devem conter, no mínimo, os elementos descritos no número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, as quais serão analisadas em termos da sua adequabilidade pelo CSO.
- 25.3.3.** Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer após o lançamento do concurso e durante a vigência do Contrato, determinam a adequação das Fichas de Procedimentos de Segurança à nova situação no prazo máximo de 1 (um) mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação da legislação alterada dever ser implementada nos prazos estabelecidos para entrada em vigor.
- 25.3.4.** No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou o que vier a ser definido pelo Dono da Obra, o Empreiteiro tem que entregar os documentos confirmando assim os nomes indicados na Proposta para as posições de Diretor de Obra, de Representante do Empreiteiro e de Responsável pela Coordenação e Segurança em Obra. Caso venham a ser propostos outros nomes e até que estes sejam aprovados pelo Dono da Obra nos termos do presente Caderno de Encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na Proposta para essas posições.
- 25.3.5.** Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido nas Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações do CSO.
- 25.3.6.** No caso das intervenções programadas, o Empreiteiro deverá também apresentar uma lista dos trabalhos ou grupo de trabalhos que prevê subcontratar, com indicação dos alvarás e autorizações a exigir em cada caso, juntando o modelo de subcontrato a estabelecer, sublinhando neste as cláusulas especificamente relacionadas direta ou indiretamente com a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o especificado sobre esta matéria no Caderno de Encargos
- 25.3.7.** O Dono da Obra, o CSO e a Fiscalização têm, em qualquer momento, direito de acesso às Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 1 (uma) semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo.
- 25.3.8.** O Empreiteiro deverá manter em funções o Técnico da área de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) aceite pelo Dono da Obra, o qual será responsável pelo cumprimento da

legislação aplicável em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho. O Empreiteiro não poderá substituir esse Técnico, sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento. O Dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Técnico de HSST, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

- 25.3.9.** O Empreiteiro obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado nas Fichas de Procedimentos de Segurança em vigor em qualquer momento da vigência do Contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.
- 25.3.10.** O Dono da Obra ou o CSO poderá exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho, cujos custos estão incluídos no preço contratual.
- 25.3.11.** O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra ou do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.
- 25.3.12.** O Dono da Obra ou o CSO reserva-se o direito de participar na elaboração das Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares por si consideradas relevantes.
- 25.3.13.** O Dono da Obra e/ou o CSO e/ ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Empreiteiro no âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em qualquer momento a partir de 22 (vinte e dois) dias após a consignação da obra. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Empreiteiro, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.
- 25.3.14.** Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 41.4.1.
- 25.3.15.** O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.
- 25.3.16.** O Dono da Obra e/ou o CSO e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.
- 25.3.17.** Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Empreiteiro obriga-se a informar, por escrito, o CSO no prazo de 8 (oito) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer pessoa em serviço na empreitada. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, aplicar-se-á a sanção indicada na cláusula 41.4.2.

## **26. CONTROLO AMBIENTAL**

### **26.1. OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 26.1.1.** O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.
- 26.1.2.** Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Empreiteiro compromete-se a apresentar o Plano de Gestão Ambiental – PGA a implementar, com base no PGA tipo apresentado em anexo ao Caderno de Encargos (ANEXO VI), que contemple todos os domínios do ambiente aplicáveis à empreitada, integrando o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição - PPGRCD (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) e demais obrigações daí decorrentes.
- 26.1.3.** O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Empreiteiro no âmbito do controlo ambiental, em qualquer momento a partir de 22 (vinte e dois) dias após a consignação da obra. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Empreiteiro, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.
- 26.1.4.** Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 41.5.1 do presente Caderno de Encargos.
- 26.1.5.** O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.
- 26.1.6.** O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

## **27. SEGUROS**

### **27.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1.1.** O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da Consignação.
- 27.1.2.** O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo contrato efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 27.1.3.** O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro exigidas no presente Caderno de Encargos válidas até à Receção Provisória, ou no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao próprio estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

- 27.1.4.** O Dono da Obra poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas nesta secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada em estaleiro da obra de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 27.1.5.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e na legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e seus subempreiteiros, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada.
- 27.1.6.** Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Empreiteiro perante o Dono da Obra e a lei vigente em Portugal.
- 27.1.7.** O Empreiteiro deverá apresentar declaração das seguradoras em que estas se obrigam a manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio do Dono da Obra, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 27.1.8.** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 27.1.9.** As apólices de seguro contratadas devem prever expressamente a possibilidade do Dono da Obra se substituir ao Empreiteiro no pagamento dos respetivos prémios, ficando o primeiro com o direito de deduzir nos pagamentos devidos ao empreiteiro todos os valores suportados.
- 27.1.10.** O Empreiteiro, seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra o Dono da obra.
- 27.1.11.** No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nos cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Dono da Obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no Caderno de Encargos, o Empreiteiro suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

## **27.2. OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO**

### **27.2.1. SEGURO DE CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGENS**

#### **27.2.1.1. Disposições prévias**

- a) O Empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono da Obra e de todos os seus subempreiteiros, uma apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens tipo CAR (Contractor's All Risks), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada de construção e montagens objeto do presente Caderno de Encargos. A apólice em referência contemplará as Secções I e II, adiante indicadas;
- b) Esta apólice deverá conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora ao abrigo da Secção I – Danos à Obra, sem o prévio conhecimento do Dono da Obra;
- c) A apólice de seguros acima referida deverá ser subscrita pelo Empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias, deduzíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Empreiteiro, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio do Dono da Obra, que não suportará qualquer franquia de sua conta;

- d) A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das apólices respetivas.

#### **27.2.1.2. Secção I – Danos à Obra**

- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de defeitos de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais 2 (dois) anos contados a partir da data de Receção Provisória, incluindo, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
- Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
  - Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
  - Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
  - Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
  - Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
  - Danos a bens existentes propriedade do Dono da Obra;
  - Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
  - Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
  - Honorários de técnicos e peritos.
- b) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Empreiteiro e/ou seus subempreiteiros;
- c) O capital a segurar exigido para a presente secção é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão em conformidade com o valor contratual.

#### **27.2.1.3. Secção II – Responsabilidade Civil**

- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente o Dono da Obra, Empreiteiro e subempreiteiros intervenientes;

- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;
- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos;
- h) A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória;
- i) As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de 100.000,00 EUR (cem mil euros) por sinistro.

#### **27.2.2. OUTRAS APÓLICES DE SEGURO DA CONTA DO EMPREITEIRO**

##### **27.2.2.1. Disposições Prévias**

- a) Em complemento à apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Empreiteiro e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos a seu cargo, as apólices de seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
- b) O Empreiteiro é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros.

##### **27.2.2.2. Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho**

- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Empreiteiro e subempreiteiros, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- b) O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.

##### **27.2.2.3. Apólice de Seguro Automóvel**

- a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Empreiteiro e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);
- b) O capital a segurar será o legalmente exigido para responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação).

##### **27.2.2.4. Seguro de Danos Próprios do Equipamento e Máquinas Auxiliares e Estaleiro**

- a) O Empreiteiro terá de subscrever uma apólice própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;

- b) Para os bens imóveis fixos será exigida uma garantia de seguro cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos; o capital seguro deve corresponder ao respetivo valor patrimonial;
- c) O capital a segurar, para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina.

## **28. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MENOS**

### **28.1. TRABALHOS COMPLEMENTARES**

- 28.1.1.** São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no Contrato.
- 28.1.2.** O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro, com exceção da situação prevista na cláusula 28.6.3 do presente Caderno de Encargos.
- 28.1.3.** O Dono da Obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
  - a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existente; e
  - b) Provoque um aumento considerável de custos para o Dono da Obra.
- 28.1.4.** O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
- 28.1.5.** Aos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões aplica-se o disposto na cláusula 28.6 do presente Caderno de Encargos.

### **28.2. OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES**

- 28.2.1.** O Empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo Dono da Obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o Caderno de Encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.
- 28.2.2.** Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados quando ordenados por escrito.
- 28.2.3.** O Empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista na cláusula 28.2.1 do presente Caderno de Encargos quando opte por exercer o direito de resolução do Contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o Empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

### **28.3. RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES**

- 28.3.1.** Para efeitos do disposto na cláusula 28.2.3, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes da cláusula 28.1.3 todas do presente Caderno de Encargos, o Empreiteiro pode, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da ordem do Dono da Obra de execução dos trabalhos complementares, reclamar, fundamentadamente, da mesma.
- 28.3.2.** Recebida a reclamação do Empreiteiro, o Dono da Obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua receção.
- 28.3.3.** Quando considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o Dono da Obra pode:
- a) Notificar o Empreiteiro com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou
  - b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o Empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.
- 28.3.4.** No caso previsto na alínea a) da cláusula anterior, quando o Empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o Dono da Obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:
- a) Aplicar ao Empreiteiro a sanção pecuniária compulsória, prevista na cláusula 41.2.1; ou
  - b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.

### **28.4. PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES**

- 28.4.1.** Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo Prazo de Execução são fixados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os preços contratuais e os prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos para essa espécie de trabalhos;
  - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o Empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de Prazo de Execução.
- 28.4.2.** Nos casos previstos na alínea b) da cláusula anterior, o Empreiteiro deve apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de Prazo de Execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
- 28.4.3.** O Dono da Obra dispõe de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a proposta do Empreiteiro, podendo, em caso de não-aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
- 28.4.4.** Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
- 28.4.5.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.3, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o Prazo de Execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do Dono da Obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

## **28.5. FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**28.5.1.** Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o Dono da Obra e o Empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

## **28.6. TRABALHOS COMPLEMENTARES DECORRENTES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES**

**28.6.1.** O Empreiteiro deve comunicar ao Diretor de Fiscalização da Obra quaisquer erros e omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

**28.6.2.** O Dono da Obra é responsável pelos trabalhos complementares para suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Empreiteiro.

**28.6.3.** O Empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Dono da Obra, de acordo com os elementos do Projeto de Execução que lhe sejam entregues pelo Dono da Obra necessários para esse efeito.

**28.6.4.** O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra.

**28.6.5.** Sem prejuízo da cláusula anterior, o Empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

**28.6.6.** O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

**28.6.7.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o Dono da Obra:

- a) Deve o Dono da Obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao Dono da Obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nas cláusulas 28.6.5 e 28.6.6.

**28.6.8.** No caso previsto na cláusula 28.6.7 do presente Caderno de Encargos, a responsabilidade dos terceiros perante o Dono da Obra ou o Empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo Contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

**28.6.9.** À fixação do preço e do prazo de execução dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões é aplicável o disposto na cláusula 28.4 do presente Caderno de Encargos e no artigo 373.º do CCP.

**28.6.10.** Sobre a responsabilidade pelos erros e omissões, aplica-se o disposto no artigo 378.º do CCP.

## **28.7. TRABALHOS A MENOS**

**28.7.1.** Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o Empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no Contrato desde que o Dono da Obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

**28.7.2.** O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao Preço Contratual, em conformidade do disposto no artigo 381.º do CCP.

## **28.8. INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS**

**28.8.1.** Se da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos a menos resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o Contrato ou com instruções do Dono da Obra, o seu valor não é deduzido ao Preço Contratual, tendo o Empreiteiro direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

## **29. MEDIÇÕES**

**29.1.** As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.

**29.2.** As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês.

**29.3.** Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

**29.4.** O Empreiteiro apresenta a sua proposta de mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados até ao 20.º dia do mês a que respeita, elaborado de acordo com os critérios e modelo fornecidos pelo Dono da Obra, idênticos aos do auto de medição, que incluem todas as posições da Lista de Preços Unitários da proposta, complementada com a seguinte informação adicional, sob a forma de colunas, se outra não for acordada entre o Empreiteiro e o Dono da Obra:

- a) Quantidades executadas - anteriormente;
- b) Quantidades executadas - no mês;
- c) Quantidades executadas totais;
- d) Quantidades totais previstas no contrato;
- e) Importâncias processadas - anteriormente;
- f) Importâncias processadas - no mês;
- g) Importâncias processadas - totais;
- h) Importâncias totais previstas no contrato;

i) Observações

- 29.5.** O mapa referido na cláusula anterior deve ser acompanhado do quadro correspondente que agrega as posições da Lista de Preços nas rubricas a introduzir no SAP, cujo modelo é fornecido pelo Dono da Obra, juntamente com o modelo referido na cláusula anterior.
- 29.6.** Cada mapa de quantidades deve referir todos os trabalhos constantes do Plano de Trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- 29.7.** Os documentos referidos nas cláusulas 29.4 a 29.6 são enviados à Fiscalização, para efeitos de elaboração do auto de medição.
- 29.8.** Os autos de medição serão elaborados pela Fiscalização, até ao 24.º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Dono da Obra.
- 29.9.** Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 3 (três) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao Empreiteiro e do saldo a pagar a este.
- 29.10.** A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.
- 29.11.** Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, o Empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345.º, do CCP.
- 29.12.** Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono da Obra, caso este e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
- 29.13.** Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.
- 29.14.** A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.
- 29.15.** Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º I do artigo 388.º do CCP, e, bem assim, quando o Dono da Obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Empreiteiro deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.
- 29.16.** O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389.º do CCP.
- 29.17.** A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o Dono da Obra procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à Receção Provisória.
- 29.18.** Se o Empreiteiro inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para

competente procedimento criminal e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do Empreiteiro.

### **30. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE**

#### **30.1. PREÇO CONTRATUAL**

- 30.1.1.** Pela execução de todos os trabalhos incluídos no objeto do Contrato o Dono da Obra paga ao Empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 30.1.2.** O preço total é estimado por ser variável em função das quantidades de trabalhos efetivamente realizados, razão pela qual o Dono da Obra apenas pagará os trabalhos que venham a ser real e efetivamente executados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
- 30.1.3.** As quantidades apresentadas no presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
- 30.1.4.** Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente realizados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no mapa de quantidades, o Empreiteiro não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com o n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 30.1.5.** No preço da empreitada, estão incluídos todos os encargos do Empreiteiro e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.
- 30.1.6.** O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos objeto do contrato, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

#### **30.2. PREÇO BASE**

- 30.2.1.** O preço base para efeito do concurso é de **300.000,00 EUR (trezentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **31. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **31.1. ASPETOS GERAIS**

- 31.1.1.** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono da Obra pagar ao Empreiteiro os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

- 31.1.2.** O pagamento do preço contratual será realizado pelo Dono da Obra ao Empreiteiro nos termos das cláusulas seguintes.
- 31.1.3.** Os pagamentos ao Empreiteiro relativos a todos os trabalhos e atividades da Lista de Preços Unitários serão realizados, em prestações mensais, correspondendo o valor de cada prestação ao produto dos preços unitários pelos trabalhos efetivamente realizados, a apurar por medição, conforme previsto na cláusula 29.
- 31.1.4.** As faturas do Empreiteiro serão correspondentes aos equipamentos e trabalhos efetuados até ao 20.º dia do mês a que respeitam e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Empreiteiro.
- 31.1.5.** A fatura deverá ser enviada ao Dono da Obra/à Fiscalização até ao último dia útil do mês do respetivo auto.
- 31.1.6.** A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
- 31.1.7.** Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo Cocontratante em formato papel.
- 31.1.8.** Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
- 31.1.9.** Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>.
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU).
- 31.1.10.** As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em [https://www.adp.pt/downloads/file427\\_pt.pdf](https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf).
- 31.1.11.** Em caso de divergência entre o Dono da Obra e o Empreiteiro sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.
- 31.1.12.** Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.
- 31.1.13.** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra.

- 31.1.14.** O disposto na cláusula anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido na cláusula 31.1.17 no que respeita à primeira fatura emitida.
- 31.1.15.** Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Empreiteiro, o Dono da Obra procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Empreiteiro da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.
- 31.1.16.** O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nas cláusulas anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- 31.1.17.** Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas na cláusula 31.1.4.

## **31.2. PAGAMENTO PROVISÓRIO**

- 31.2.1.** Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos documentos, a que se referem as cláusulas 29.2 e 29.10 do presente Caderno de Encargos, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o Dono da Obra procederá ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em conformidade com o cálculo da revisão de preços elaborado e apresentado pelo Empreiteiro tendo por base os últimos indicadores conhecidos. Esse cálculo e a sua aprovação pela Fiscalização serão realizados em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.
- 31.2.2.** Nos casos previstos na cláusula anterior, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o Dono da Obra, após apresentação pelo Empreiteiro do cálculo definitivo da revisão de preços, procede ao pagamento ou à dedução na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

## **32. MORA NO PAGAMENTO**

- 32.1.** Em caso de atraso do Dono da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento do Preço Contratual, tem o Empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

## **33. REVISÃO DE PREÇOS**

- 33.1.** A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade fixada no Caderno de Encargos.
- 33.2.** A revisão de preços obedece à(s) seguinte(s) fórmula(s):

$$C_t = 0,28 \frac{S_t}{S_0} + 0,04 \frac{M_t^{03}}{M_0^{03}} + 0,01 \frac{M_t^{18}}{M_0^{18}} + 0,01 \frac{M_t^{20}}{M_0^{20}} + 0,04 \frac{M_t^{22}}{M_0^{22}} + 0,01 \frac{M_t^{24}}{M_0^{24}} + 0,07 \frac{M_t^{32}}{M_0^{32}} + 0,01 \frac{M_t^{43}}{M_0^{43}} + 0,25 \frac{M_t^{50}}{M_0^{50}} + 0,18 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

em que:

$C_t$  é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão;

$S_t$  é o índice global dos custos de mão-de-obra, relativo ao período a que respeita a revisão;

$S_0$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{03}$  é o índice dos custos de inertes, relativos ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{03}$  é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{18}$  é o índice dos custos de betumes a granel, relativos ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{18}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{20}$  é o índice dos custos de cimento em saco, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{20}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{22}$  é o índice dos custos de gasóleo, relativo ao período a que respeita a revisão, publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e disponível no sítio eletrónico [www.dgeg.pt](http://www.dgeg.pt);

$M_0^{22}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta, publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e disponível no sítio eletrónico [www.dgeg.pt](http://www.dgeg.pt);

$M_t^{24}$  é o índice dos custos de madeiras de pinho, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{24}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{32}$  é o índice dos custos de tubo de PVC, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{32}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{43}$  é o índice dos custos de aço para betão armado, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{43}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M_t^{50}$  é o índice dos custos de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M_0^{50}$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$E_t$  é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao período a que respeita a revisão;

$E_0$  é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

0,10 é o coeficiente que representa a parte não revisível da empreitada.

**33.3.** A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os materiais que o empreiteiro entenda estarem sujeitos a uma flutuação aleatória de preços devem ser por este identificados na sua proposta e constar do título contratual;
  - b) A garantia de custos abrange exclusivamente os materiais indicados pelo Empreiteiro nos termos da alínea anterior;
  - c) Aos custos da mão-de-obra e dos materiais não identificados pelo Empreiteiro nos termos da alínea a) aplica-se a revisão de preços de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.
- 33.4.** Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
- 33.5.** Será da responsabilidade do Empreiteiro o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.
- 33.6.** Para cada prestação, o Empreiteiro apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos trabalhos realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no artigo 393.º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.
- 33.7.** Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas e são publicados na II Série do Diário da República.
- 33.8.** Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.
- 33.9.** No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

## **34. INSPEÇÕES E ENSAIOS**

### **34.1. ENSAIOS**

- 34.1.1.** Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, constituindo encargos do Empreiteiro.
- 34.1.2.** Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 34.1.3.** No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

### **34.2. INSPEÇÃO VÍDEO**

- 34.2.1.** O serviço de inspeção vídeo tem por finalidade conhecer as condições internas dos coletores, para a identificação de danos estruturais, e sua extensão, além de danos ocasionados por execução deficiente das obras, nomeadamente, deformações, fissuras, localização de pontos com infiltração, deficiências nas juntas de ligação e anomalias de perfil e traçado. Permite ainda verificar as condições de limpeza dos coletores e caixas de visita.

- 34.2.2.** Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de inspeção das condutas com recurso a câmara de vídeo, conforme metodologia e programação a acordar com a Fiscalização, num comprimento de cerca de 100% (cem por cento) da extensão total daquelas, com emissão de relatório.
- 34.2.3.** No caso de os resultados da inspeção vídeo referida no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com a inspeção vídeo e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

## **35. TELAS FINAIS**

- 35.1.** O Dono da Obra poderá solicitar ao Empreiteiro, até à data da de aceitação dos trabalhos/intervenções realizados, a entrega de desenhos finais conforme execução efetuada e de acordo com as especificações técnicas fornecidas anexas ao presente caderno de encargos.

## **36. RECEÇÃO PROVISÓRIA**

### **36.1. VISTORIA E AUTO DE RECEÇÃO**

- 36.1.1.** A conclusão de cada trabalho/intervenção realizada depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada em simultâneo com o auto de medição respetivo, tendo em conta o termo dos prazos parcelares de execução de cada trabalho, nos seguintes termos:
- Para as intervenções urgentes e/ou prioritárias, logo que terminados os trabalhos;
  - Para as intervenções programadas, assim que terminarem os trabalhos da última intervenção desse plano.
- 36.1.2.** Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.
- 36.1.3.** O auto a que se refere a cláusula anterior deve conter informação sobre:
- a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra;
  - b) A georreferenciação do local onde foram realizados os trabalhos ou outros elementos que possam ser exigidos no âmbito do número 35;
  - c) O modo como foi executado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
  - d) Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.
- 36.1.4.** Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de vistoria, a entrega pelo Empreiteiro e a respetiva aprovação por parte daquela entidade de toda a documentação referida no ponto anterior bem como, registos do controlo de Qualidade em Obra, Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos, entre outros.
- 36.1.5.** No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a Receção Provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) da cláusula 36.1.3 do presente Caderno de Encargos é acrescida da declaração de não receção

da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

- 36.1.6.** Caso o Dono da Obra se recuse a assinar o auto, os trabalhos executados não são aceites.
- 36.1.7.** A recusa injustificada do Dono da Obra em assinar o auto de Receção Provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.
- 36.1.8.** Se os trabalhos/intervenções realizadas nas infraestruturas estiverem em condições de serem aceites, a assinatura do auto de aceitação nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Empreiteiro.
- 36.1.9.** No caso de, na vistoria referida na cláusula 36.1.1 do presente Caderno de Encargos, não serem detetadas deficiências, proceder-se-á à aceitação dos trabalhos/intervenções, elaborando-se o respetivo auto de receção com a data em que o Dono da Obra verificou que a "Obra" se encontrava concluída, data em que se inicia o Prazo de Garantia, indicado na cláusula 37 deste Caderno de Encargos.
- 36.1.10.** O procedimento de Receção Provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

## **36.2. DEFEITOS DA OBRA**

- 36.2.1.** O auto que declare a não receção dos trabalhos, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao Empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.
- 36.2.2.** O prazo fixado para correção de defeitos detetados que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo Empreiteiro ou da decisão do Dono da Obra que sobre elas incida.
- 36.2.3.** Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o Dono da Obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.
- 36.2.4.** Na situação prevista na cláusula anterior, o Dono da Obra tem direito a aplicar as sanções previstas na cláusula 41.3 do presente Caderno de Encargos.
- 36.2.5.** Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de aceitação desses trabalhos/intervenções.

## **36.3. ELABORAÇÃO DA CONTA FINAL**

- 36.3.1.** A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à aceitação dos últimos trabalhos realizados, nos termos e condições previstos nos artigos 399.º e seguintes do CCP.
- 36.3.2.** Se não houver lugar à revisão ordinária de preços, o prazo a que se refere o número anterior inicia-se na data da aceitação dos últimos trabalhos realizados.
- 36.3.3.** Os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

## **37. PRAZO DE GARANTIA**

- 37.1.** O Prazo de Garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 37.2.** O Prazo de Garantia fixado nos termos do número anterior aplica-se a cada um dos trabalhos objeto de receção pelo Dono da Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável, e começa a contar a partir do dia 1 (um) do mês seguinte ao da sua aceitação.
- 37.3.** Se, quanto aos bens referidos na alínea c) da cláusula 37.1 do presente Caderno de Encargos, o Empreiteiro beneficiar de Prazo de Garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o Prazo de Garantia a que fica vinculado.
- 37.4.** O Empreiteiro tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.
- 37.5.** Excetuam-se do disposto na cláusula 37.4 do presente Caderno de Encargos as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 37.6.** Se o Empreiteiro não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, o Dono da Obra ou seu representante em conformidade com o disposto na cláusula 37.4 do presente Caderno de Encargos, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.
- 37.7.** Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto na cláusula anterior o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.
- 37.8.** Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 37.9.** Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto na cláusula anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o Dono da Obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

## **38. RECEÇÃO DEFINITIVA**

- 38.1.** No final de cada Prazo de Garantia previsto na cláusula 37.I do presente Caderno de Encargos, são realizadas novas vistorias a cada trabalho/intervenção realizados, por grupos mensais, para efeitos de Receção Definitiva.
- 38.2.** Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que os trabalhos se encontram em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 38.3.** A Receção Definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 38.4.** No caso de a vistoria referida na cláusula 38.I do presente Caderno de Encargos permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 38.5.** São aplicáveis à vistoria e ao Auto de Receção Definitiva associado a cada trabalho/intervenção, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a Receção Provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## **39. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

### **39.1. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 39.1.1.** É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

#### **39.1.2. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO EMPREITEIRO**

- 39.1.2.1.** Verificando-se o incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato de empreitada, que preencham os requisitos da resolução do contrato, o Dono da Obra pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Empreiteiro ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato de empreitada em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 39.1.2.2.** Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da Obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 39.1.2.3.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

- 39.1.2.4.** A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 39.1.2.5.** Os direitos e obrigações do Empreiteiro, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 39.1.2.6.** As obrigações assumidas pelo Empreiteiro cedente depois da notificação referida na cláusula 39.1.2.4 do presente Caderno de Encargos apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 39.1.2.7.** A posição contratual do Empreiteiro cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## **39.2. SUBCONTRATAÇÃO**

- 39.2.1.** Sem prejuízo das disposições que regem as subempreitadas, é admitida a subcontratação nos termos e limites previstos no CCP.
- 39.2.2.** A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Dono da Obra, e dependente da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do CCP.
- 39.2.3.** Para efeitos da autorização referida na cláusula anterior, o Empreiteiro deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos para comprovação dos requisitos exigíveis.
- 39.2.4.** O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Empreiteiro no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 39.2.5.** Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 39.2.6.** Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à Revisão de Preços.
- 39.2.7.** O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 39.2.8.** O disposto nas cláusulas anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 39.2.9.** A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados ou subempreiteiros.
- 39.2.10.** O Empreiteiro, os subcontratados, incluindo os subempreiteiros, bem como os terceiros que intervenham na Empreitada são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão das obras.

## **40. SUBEMPREITADAS**

### **40.1. SUBEMPREITADAS NA FASE DE EXECUÇÃO**

- 40.1.1.** A subempreitada no decurso da execução do contrato não carece de autorização do Dono da Obra, salvo o disposto no número seguinte.
- 40.1.2.** Quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica do Empreiteiro e a mesma tenha sido exigida ao Empreiteiro na fase de formação do contrato, o contrato pode subordinar expressamente a subcontratação na fase de execução a autorização do Dono da Obra, dependente da verificação da capacidade técnica do potencial subcontratado em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação ao Empreiteiro.
- 40.1.3.** Salvo no caso previsto na cláusula 40.1.2 do presente Caderno de Encargos, ao qual é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 3 a 6 do artigo 318.º do CCP, o Empreiteiro deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 40.1.4.** Na comunicação prevista na cláusula anterior, o Empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do CCP.
- 40.1.5.** O Empreiteiro, os subempreiteiros, assim como os terceiros são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão das obras.

### **40.2. OPOSIÇÃO E RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBEMPREITADA**

- 40.2.1.** O Dono da Obra pode sempre opor-se à autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.
- 40.2.2.** Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o Dono da Obra deve comunicar esse facto ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), no prazo de 5 (cinco) dias.

## **41. SANÇÕES**

### **41.1. SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 41.1.1.** Sempre que um conjunto de tarefas não for concluído dentro do prazo estabelecido no ponto 14.1.4 o Empreiteiro será sancionado em 50% do valor de cada tarefa não executada.
- 41.1.2.** No caso de uma tarefa prioritária (17.1.5) por cada dia de atraso o Empreiteiro será sancionado em 50% do valor dessa tarefa.
- 41.1.3.** Em caso de intervenção até 3 horas (conforme ponto 17.1.2), serão aplicadas ao Empreiteiro as seguintes sanções, cumulativamente:
- a) 1.ª hora, 10% do valor do trabalho solicitado;
  - b) 2.ª hora, 15% do valor do trabalho solicitado;
  - c) 3.ª hora e seguintes, 20% do trabalho solicitado (por cada hora).

**41.1.4.** Em caso de atraso na intervenção até 48 horas (conforme ponto 17.1.2), o Empreiteiro terá as seguintes sanções cumulativas:

- a) 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> hora, 5% do valor do trabalho solicitado;
- b) 3.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> hora, 10% do valor do trabalho solicitado;
- c) 7.<sup>a</sup> hora e seguintes, 15% do valor do trabalho solicitado (por cada hora).

#### **41.2. SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**41.2.1.** Aos casos em que o Empreiteiro se recusa a executar os trabalhos complementares e a justificação para esse facto não tenha sido aceite, aplica-se uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, de acordo com o previsto na cláusula 28.3.4 do presente Caderno de Encargos.

#### **41.3. SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS**

**41.3.1.** No caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações estabelecidas na cláusula 36.2.1 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra aplicará uma sanção no valor correspondente aos trabalhos executados, de acordo com o disposto na cláusula 36.2.3 do presente Caderno de Encargos, para a correção das deficiências detetadas.

#### **41.4. SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**41.4.1.** Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 25.3.14, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros). Quando a não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 25.3.14 do presente Caderno de Encargos for classificada como “grave”, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de 500,00 EUR (quinhentos euros). As sanções pecuniárias referidas elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não ser aceite.

**41.4.2.** Pela não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos na cláusula 25.3.17 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra aplica ao Empreiteiro uma sanção pecuniária no valor de 500,00 EUR (quinhentos euros).

**41.4.3.** A aplicação das sanções previstas nas cláusulas 41.4.1 e 41.4.2 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.

**41.4.4.** Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

**41.4.5.** A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

#### **41.5. SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTROLO AMBIENTAL**

- 41.5.1.** Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 26.1.4, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros). Quando a não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 26.1.4 forem classificadas como “grave”, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de 500,00 EUR (quinhentos euros). As sanções pecuniárias referidas elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não ser aceite.
- 41.5.2.** A aplicação das sanções previstas na cláusula 41.5.1 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.
- 41.5.3.** Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.
- 41.5.4.** A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

#### **41.6. INDEMNIZAÇÃO POR CUSTOS ADICIONAIS DA FISCALIZAÇÃO**

- 41.6.1.** Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Dono da Obra terá direito, a título indemnizatório, ao valor correspondente ao custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.
- 41.6.2.** O disposto na cláusula anterior aplica-se às situações de prorrogação do prazo contratual por facto imputável ao Empreiteiro.
- 41.6.3.** O valor dos acréscimos de custos referidos anteriormente poderá ser descontado no pagamento que imediatamente se lhe seguir.

#### **42. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA**

- 42.1.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro):
- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de Fiscalização do Dono da Obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
  - g) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - h) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - i) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;
  - j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 (um, quarenta avos) do Prazo de Execução da obra;
  - k) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - l) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - m) Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - n) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no Período de Garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - o) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 42.2.** Nos termos do n.º 9 artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Obra são obrigados a deter nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável ao Diretor de Obra.
- 42.3.** Nos casos previstos na cláusula anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.
- 42.4.** No caso previsto na alínea o) da cláusula 42.1 do presente Caderno de Encargos, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 42.5.** A falta de pagamento da indemnização prevista na cláusula anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros demora sobre a respetiva importância.

### **43. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO**

- 43.1.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o Contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º I do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra):
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Dono da Obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
  - e) Incumprimento pelo Dono da Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
  - h) Se, avaliados os trabalhos complementares, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% (vinte por cento) do Preço Contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - Por período superior a 1/5 (um quinto) do Prazo de Execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - Por período superior a 1/10 (um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Empreiteiro excederem 20% (vinte por cento) do Preço Contratual.
- 43.2.** No caso previsto na alínea a) da cláusula anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira
- 43.3.** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 43.4.** Nos casos previstos na alínea c) da cláusula 43.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Dono da Obra, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Dono da Obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **44. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- 44.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **45. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **45.1. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 45.1.1.** Não podem ser impostas sanções contratuais ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 45.1.2.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 45.1.3.** Para efeitos do contrato, só serão consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 45.1.4.** Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 45.1.5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Empreiteiro das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Dono da Obra a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Empreiteiro direito a qualquer indemnização.

## **46. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 46.1.** No caso de o Empreiteiro necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Dono da Obra, nos termos da legislação aplicável à

proteção de dados pessoais, para tal, deverá assinar, como anexo ao Contrato de Empreitada, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais que constitui o ANEXO VIII do presente Caderno de Encargos.

- 46.2.** O Empreiteiro não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 46.3.** O Empreiteiro deve cumprir rigorosamente as instruções do Dono da Obra no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 46.4.** O Empreiteiro deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 46.5.** O Empreiteiro deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Dono da Obra, ou por quem atue em representação deste.
- 46.6.** O Empreiteiro deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Empreiteiro responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 46.7.** Mediante solicitação escrita do Dono da Obra, o Empreiteiro deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 46.8.** O Empreiteiro deve comunicar de imediato ao Dono da Obra quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 46.9.** O Empreiteiro encontra-se adstrito a notificar de imediato o Dono da Obra de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 46.10.** Se o Empreiteiro tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Dono da Obra disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Dono da Obra possa razoavelmente solicitar.
- 46.11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Empreiteiro, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Dono da Obra:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 46.12.** O Empreiteiro obriga-se a ressarcir o Dono da Obra por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 46.13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Empreiteiro e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Empreiteiro é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Dono da Obra, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **47. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 47.1.** O Empreiteiro deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Dono da Obra.
- 47.2.** Dependendo da opção do Dono da Obra, o Empreiteiro apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **48. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

- 48.1.** O Empreiteiro não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Dono da Obra, exceto se o Empreiteiro for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Dono da Obra antes de proceder a essa transferência.

#### **49. DEVER DE COOPERAÇÃO**

- 49.1.** O Empreiteiro deve cooperar com o Dono da Obra, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Empreiteiro em representação das entidades adjudicantes;
  - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

#### **50. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 50.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no Contrato.

- 50.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra.
- 50.3.** Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 50.4.** Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

## **51. CONTAGEM DOS PRAZOS**

- 51.1.** Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ET-MCC)**

## **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ET-ECC)**

### **ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO METÁLICO, MECÂNICO E ELETROMECAÂNICO (ET-EQ)**

## **ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TELAS FINAIS**

## **ANEXO V - REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

## **ANEXO VI - PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL TIPO**

## **ANEXO VII - PEÇAS DESENHADAS**

## **ANEXO VIII - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO**

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Cristiana da Costa Barbosa, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

É celebrado o presente contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente contrato vincula o Subcontratado à Águas do Norte, S.A. e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.
2. O contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e tem por objeto (*inserir descrição dos serviços em causa*).
3. Termos como “Dados pessoais”, “Tratamento”, “Responsável pelo Tratamento” e “Subcontratado”, têm o significado que consta do artigo 4.º do RGPD e ainda dos esclarecimentos que constam das

deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º e do Comité Europeu da Proteção de Dados caso em que passarão igualmente a fazer do presente contrato no que respeita à concretização dos termos aqui mencionados.

## **Cláusula 2.ª**

### **Duração do presente acordo**

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Águas do Norte, S.A.

## **Cláusula 3.ª**

### **Da relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado**

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a Águas do Norte, S.A. recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à Águas do Norte, S.A. determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Subcontratado poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratado tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Águas do Norte, S.A., as quais se enquadram no âmbito das previsões do contrato em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a Águas do Norte, S.A. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Subcontratado notificará por escrito a Águas do Norte, S.A., e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o subcontratado que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

## **Cláusula 4.ª**

### **Da contratação de outro subcontratado**

1. O Subcontratado apenas contrata outro subcontratado quando a Águas do Norte, S.A. tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

2. A Águas do Norte, S.A. concede, pelo presente, autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, pelo que deve ser notificada de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Águas do Norte, S.A. a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Caso o Subcontratado contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Águas do Norte, S.A., deverão ser impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato.
4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.
5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratado que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Águas do Norte, S.A., pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Das garantias de segurança do tratamento**

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Águas do Norte, S.A. as competências técnicas e de segurança do Subcontratado e esta possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Águas do Norte, S.A.
2. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:
  - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
  - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
  - e) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado e que este pessoal recebeu formação em matéria de proteção de dados;
  - f) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.

3. Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Fica ao critério do Subcontratado nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.
5. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Águas do Norte, S.A. ou do Subcontratado, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União Europeia ou pela legislação nacional.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Do aperfeiçoamento das medidas de segurança**

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que o Subcontratado deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.<sup>a</sup>, n.º 2, e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Da legitimidade da Águas do Norte, S.A.**

1. Pelo presente contrato a Águas do Norte, S.A. assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Subcontratado, para que este possa proceder ao seu tratamento.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Da confidencialidade**

1. O Subcontratado deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratado deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Subcontratado ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Transferências de Dados**

1. O Subcontratado deverá imediatamente notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização da Águas do Norte, S.A., que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso a Águas do Norte, S.A. ou o Subcontratado promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou seja adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Da assistência à Águas do Norte, S.A.**

1. O Subcontratado, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Águas do Norte, S.A. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
2. O Subcontratado deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
  - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
  - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
  - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Do destino dos dados finda a prestação de serviços**

1. De harmonia com o critério ou escolha da Águas do Norte, S.A., o Subcontratado apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Subcontratado deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à Águas do Norte, S.A., de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Auditorias**

- I. O Subcontratado deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por esta mandatado para o efeito.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Gestão de incidentes**

- I. No caso de o Subcontratado tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Águas do Norte, S.A. desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por “incidentes” deverá entender-se, nomeadamente:
  - a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>, n.º I;
  - b) Uma investigação, sob a forma de auditorias, sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo, nos termos do artigo 58º, n.º I, alínea b);
  - c) Qualquer destruição, perda e alteração, accidental ou ilícita, e a divulgação ou o acesso, accidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

## **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

### **Da responsabilidade do Subcontratado**

- I. O Subcontratado deverá indemnizar a Águas do Norte, S.A. e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixa, procedimento, queixa de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Águas do Norte, S.A. incorra e que decorram, direta ou indiretamente, de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável, imputáveis ao Subcontratado.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Entrada em vigor**

- I. O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado vigorará a partir de *(indicar data)*.

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

### **Conflitos**

- I. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e o presente acordo, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Lei do contrato**

- I. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Foro**

- I. Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo, as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omissivo, o tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, constando de dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar,

Assinam

**Pela Águas do Norte, S.A.**

---

---

**Pelo Subcontratado**

---

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

#### **I. Finalidades**

O Subcontratado realiza, por conta da XXXXXXXXXX, atividades de tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades:

- (a preencher)

#### **2. Categorias de Dados Pessoais**

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- (a preencher)

#### **3. Categorias de Titulares de Dados**

Os dados pessoais tratados dizem respeito à seguintes categorias de titulares:

- (a preencher)

#### **4. Contacto**

A Águas do Norte, S.A. nomeou uma Encarregada da Proteção de Dados que poderá ser contactada através de [dpo.adnorte@ADP.PT](mailto:dpo.adnorte@ADP.PT)

## **ANEXO IX - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Cristiana da Costa Barbosa, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

- 1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- 1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
  - qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de

negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;

- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

## **Cláusula Segunda**

### **(Finalidade e extensão da divulgação)**

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Confidencialidade)**

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Divulgação a terceiros)**

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Informação não protegida)**

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
  - Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
  - Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
  - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
  - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
  - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes

direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;

- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Propriedade e integridade da informação)**

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:
- a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;
  - b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.
- 6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.
- 6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Dever de notificação)**

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Duração)**

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

### **Cláusula Nona**

#### **(Responsabilidade)**

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

### **Cláusula Décima**

#### **(Aproveitamento do acordo)**

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Integridade do acordo)**

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empenhadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Lei e Resolução de Litígios)**

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_